



GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

**Análise - Proposta de Lei
Orçamento do Estado 2020**

Proposta OE 2020 – alterações fiscais



IRS



IRC



IVA e outros impostos indiretos



Imposto do Selo



IMI e IMT



Benefícios fiscais



Contribuições



Segurança Social



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IRS



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Mais-valias

Transferência de imóveis para a esfera particular do empresário



Propõe-se **excluir de tributação** enquanto **rendimento empresarial**, as mais-valias provenientes da **transferência de imóvel habitacional** que esteja afeto à **atividade do empresário** para a **sua esfera particular**, desde que seja **imediatamente** afeto à obtenção de rendimentos prediais (rendimentos categoria F).

Se em resultado dessa transferência, o imóvel **não gerar rendimentos prediais durante os 5 anos** seguintes, a transferência daquele imóvel para a esfera particular do empresário deverá qualificar como uma **mais-valia em sede de categoria G**.

Rendimentos empresariais no regime simplificado

Alojamento local

Propõe-se que os rendimentos da atividade de **alojamento local**, na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em **área de contenção**, passem a ser **tributados em 50%** (atualmente, são tributados em 35%) de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos empresariais e profissionais (categoria B).



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Taxas progressivas



Os **limites dos escalões** da tabela das taxas gerais do IRS sofrem uma **atualização de 0,3%**, mantendo-se inalteráveis as taxas aplicáveis.

Assim, a proposta da tabela de taxas de IRS é a seguinte:

Rendimento coletável (€)	Taxa normal (%)	Taxa média (%)
Até 7.112	14,5	14,500
> a 7.112 até 10.732	23,0	17,367
> a 10.732 até 20.322	28,5	22,621
> a 20.322 até 25.075	35,0	24,967
> a 25.075 até 36.967	37,0	28,838
> a 36.967 até 80.882	45,0	37,613
> a 80.882	48,0	-



Dedução dos dependentes



- **Dedução à coleta**

- por cada dependente **€ 600**
- acréscimo à dedução de **€ 126**, (quando os dependentes não ultrapassem 3 anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto);
- Propõe-se que este acréscimo seja elevado para **€ 300** a partir do segundo dependente (quando existam dois ou mais dependentes que não ultrapassem três anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto).

No caso de responsabilidade parental conjunta e residência alternada do menor, os valores acima são divididos em partes iguais pelos sujeitos passivos que repartem as responsabilidades parentais.



Retenção na fonte

Plataformas de financiamento colaborativo

(*Crowdfunding*)

Propõe-se que as entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo (*crowdfunding*), cuja sede ou direção efetiva ou estabelecimento estável esteja localizado em território nacional, passem a estar **obrigadas a realizar retenções na fonte** sobre os **juros** (rendimentos de capitais) que paguem ou coloquem à disposição.



Pagamentos por conta

Prevê-se a possibilidade de fazer **pagamentos por conta** facultativos para **todas as categorias de IRS** (atualmente apenas disponível para titulares de rendimentos do trabalho dependente e pensões – categorias A e H), desde que o valor de cada entrega **seja igual ou superior a € 50**.



Deduções ambientais

Prevê-se a possibilidade do Governo criar **deduções ambientais** que incidam sobre as **aquisições de unidades de produção renovável para autoconsumo**, bem como, **bombas de calor** com classe energética A ou superior, desde que, afetas à **utilização pessoal**, no sentido de permitir a **dedução à coleta do IRS** de uma parte daquelas despesas, com limite global **máximo de € 1000**.



Rendimentos do trabalho dependente

Jovens trabalhadores

Isenção parcial dos rendimentos do trabalho auferidos por sujeitos passivos:

- ✓ entre os **18** e os **26 anos**;
 - ✓ que não sejam dependentes;
 - ✓ matéria coletável = ou < a **€ 25.075**.
- **A isenção corresponde a:**
 - 30%** do rendimento auferido no 1º ano (com limite de € 3.291,08);
 - 20%** no 2º ano (com limite de € 2.194,05);
 - 10%** no 3º ano (com limite de € 1.297,03).
 - Aplica-se nos **3 primeiros anos** de obtenção de rendimentos e após a conclusão do nível de estudos = ou > ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações e quando este ocorra em 2020 ou posterior.
 - Cada jovem só pode beneficiar **uma vez da isenção**.



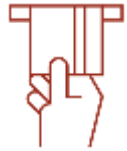
Notas

- É necessário submeter o certificado comprovativo da conclusão do ciclo de estudos no Portal das Finanças até 15 de fevereiro do ano seguinte ao primeiro ano de rendimentos;
- Na declaração anual de rendimentos (Modelo 3 – IRS) deverá ser assinalada a opção pela isenção dos rendimentos do trabalho, sendo os restantes rendimentos tributados às taxas gerais, considerando-se a totalidade do rendimento para aferir a taxa aplicável (isenção com progressão).



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRC



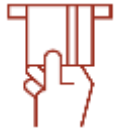
Gastos na aquisição de passes sociais

Propõe-se que os gastos suportados com a **aquisição de passes sociais em benefício dos colaboradores da empresa** passem a ser **considerados em 130%** para efeitos de determinação do lucro tributável da empresa, desde que tenham carácter geral e não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente.



Regime simplificado – alojamento local em áreas de contenção

Prevê-se que os rendimentos resultantes da atividade de **alojamento local**, na modalidade de moradia ou apartamento localizados em **áreas de contenção**, passem a ser tributados em **50%** (atualmente são tributados em 35%).



Taxa – PME

Pequenas e Médias empresas

- Prevê-se que a matéria coletável das Pequenas e Médias Empresas (PME) sujeita à taxa reduzida de 17% seja **umentada de € 15.000 para € 25.000**.
- Prevê-se que a matéria coletável das Pequenas e Médias Empresas (PME) que exerçam atividade em território do interior e sujeitas à taxa reduzida de 12,5% seja **umentada de € 15.000 para € 25.000**.



Tributação autónoma

Os encargos com **viaturas ligeiras de passageiros**, ligeiras de mercadorias, motos e motociclos são tributados autonomamente:

- À taxa de **10%**, para viaturas com um custo de aquisição inferior a **€ 27.500** (atualmente, € 25.000);
- À taxa de **27,5%**, para viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a **€ 27.500** (atualmente, € 25.000) e inferior a € 35.000.

As taxas agravadas em 10% para empresas que apresentem prejuízos fiscais **deixam de ser aplicadas no período de tributação do início de atividade e no seguinte**.



Dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR)

- São dedutíveis à coleta do IRC até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes, no prazo máximo de **4 anos** a contar do termo do período de tributação a que respeitem (atualmente, 3 anos).
- O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos é **aumentado** para **€12.000.000** (atualmente, € 10.000.000).
- Passam a considerar-se aplicações relevantes os ativos intangíveis constituídos por despesas com transferências de tecnologia (aquisições de patentes, licenças, know-how) desde que estejam sujeitos a amortização para efeitos fiscais e não sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais.



SIFIDE II

O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II), que terminaria em 2020, passa a vigorar até ao período de tributação de **2025**.



Regime *Patent Box*

Prevê-se que o regime designado de *Patent Box* seja alargado aos rendimentos relativos cessão ou à utilização temporária de **direitos de autor sobre programas de computador**.



IVA e outros impostos indiretos

IVA, IEC, ISV e IUC



Dedução – eletricidade



As despesas relativas a **eletricidade** utilizadas em **viaturas elétricas** ou **híbridas plug-in** passam a ser dedutíveis em sede de IVA.

Taxas de IVA

Prevê-se a exclusão da aplicação da taxa reduzida de IVA aos **espetáculos de tauromaquia**, passando a ser aplicável a taxa de **23%**.



As entradas em **jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos** passam a estar sujeitos à taxa reduzida de IVA, passando a ser aplicável a taxa de **6%**.





Créditos de cobrança duvidosa

Regularização a favor do sujeito passivo

- Prevê-se que passem a considerar-se como **créditos de cobrança duvidosa** os créditos que estejam em **mora há mais de 12 meses** (atualmente, 24 meses), desde a data do respetivo vencimento e existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento.
- O **pedido de autorização prévia** passa a ter de ser **apreciado pela AT**, no **prazo máximo de 4 meses** (atualmente, 8 meses), findo o qual se considera indeferido, com exceção das faturas com valor inferior a € 150.000 (IVA incluído), em relação às quais o pedido se considera deferido.

Os elementos relativos à fatura, ao adquirente e ao imposto liquidado, bem como, a evidência da realização das diligências de cobrança, passam a poder ser certificadas por **contabilista certificado independente** quando a regularização de imposto não exceda **€ 10.000** (por declaração periódica).

Nas restantes situações, exclusivamente por **revisor oficial de contas**.



IVA - eletricidade

O Governo fica autorizado a **criar escalões de consumo de eletricidade** baseados na estrutura de potência contratada existente no mercado, permitindo a **tributação à taxa reduzida ou intermédia de IVA** dos fornecimentos de eletricidade relativos a uma potência contratada de **baixo consumo**.



Autorizações legislativas

Serviços de alimentação e bebidas

Mantém-se a autorização para o Governo poder sujeitar à taxa intermédia de IVA, outras prestações de serviços de bebidas, estendendo-as a bebidas que se encontram excluídas.



ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Não são introduzidas alterações relevantes, sendo apenas de assinalar a alteração dos limites máximos e mínimos de tributação de alguns produtos para a Região Autónoma dos Açores.

IABA – Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar

Prevê-se um aumento da taxa de imposto em **0,3%**.



IST – Imposto sobre o tabaco



Propõe-se que o tabaco aquecido passe a estar sujeito a taxa própria, agravando-se a sua tributação.

Imposto sobre veículos e Imposto Único de Circulação (ISV e IUC)



Imposto sobre veículos (ISV)

Propõe-se um aumento generalizado na componente de cilindrada na ordem de **0,3%**.

Imposto Único de Circulação (IUC)

Propõe-se um aumento generalizado na ordem dos **0,3%** no valor do IUC.

Mantém-se, em 2020, o adicional ao IUC aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B.





Imposto do Selo

IS



Isenção Operações de tesouraria

- Prevê-se a aplicação da **isenção** do Imposto do Selo (IS) sobre os **empréstimos**, incluindo os respetivos juros, por prazo não superior a um ano, destinados à cobertura de carência de tesouraria, concedidos por sociedades a favor de sociedades por elas dominadas ou a favor de sociedades nas quais detenham uma participação no capital não inferior a 10% do capital ou cujo valor de aquisição não seja inferior a €5.000.000, desde que, em qualquer dos casos, **este tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo ou desde a constituição da entidade participada, contanto que, neste último caso, a participação seja mantida durante aquele período.**
- A isenção do imposto relativa a empréstimos para cobertura de carências de tesouraria passa apenas a ser aplicada quando realizada por sociedades.



Isenção – operações de reestruturação

A isenção de IS nas operações de reestruturação, já aplicável às fusões, cisões e entrada de ativos, passa a abranger a **transferência de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola (trespasses)**.

Isenção para contratos de gestão centralizada de tesouraria (Cashpooling)

- Prevê-se expressamente a **isenção de IS** relativa a empréstimos entre sociedades em relação de domínio ou de grupo, por prazo não superior a 1 ano, no âmbito de um **contrato de gestão** centralizada de tesouraria (*cashpooling*).
- Para estes efeitos, existe uma **relação de domínio ou de grupo** quando uma sociedade dominante detém, direta ou indiretamente, há mais de 1 ano, pelo menos 75% do capital de outra(s) sociedade(s) dominadas, desde que tal participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto.



Crédito ao consumo

Propõe-se a atualização das taxas de IS no crédito ao consumo para:

- **0,141%** (atualmente, 0,128%) — Crédito de prazo inferior a um ano (por cada mês/fração);
- **1,76%** (atualmente, 1,6%) — Crédito de prazo igual ou superior a um ano;
- **1,76%** (atualmente, 1,6%) — Crédito de prazo igual ou superior a cinco anos;
- **0,141%** (atualmente, 0,128%) — Crédito utilizado sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30.



Prevê-se a manutenção do agravamento em **50%** destas taxas, relativamente aos factos tributários ocorridos até **31 de dezembro de 2020**, como desincentivo ao crédito ao consumo.



Imposto Municipal sobre os Imóveis

IMI



Valor patrimonial tributário dos prédios da espécie “outros”

Propõe-se que, para determinação do valor patrimonial tributário (VPT) dos prédios da espécie “**outros**”, seja aplicável o método do custo adicionado do valor do terreno, considerando-se a **área efetivamente ocupada** com a implantação do prédio.

Inscrição de prédio situado em mais de uma freguesia

Prevê-se que no caso de prédios rústicos ou **urbanos** não vedados situados em mais de uma freguesia, a sua inscrição seja feita **na freguesia** onde esteja situada a **maior área** ou o maior número de **construções**.



Revogação da isenção de IMI para prédios classificados

Prevê-se a **revogação da isenção** de IMI para os prédios classificados como **monumentos nacionais** e os prédios individualmente classificados como de **interesse público ou municipal**.



Prédios devolutos, em ruínas e terrenos para construção habitacionais localizados em zonas de pressão urbanística

- O agravamento da taxa de IMI aplicável a prédios devolutos há mais de 2 anos, localizados em zonas de pressão urbanística, passa também a ser aplicável aos **prédios em ruínas e terrenos para construção habitacionais**.
- A taxa de IMI será elevada ao sêxtuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais 10%, com o limite máximo de 12x da taxa de IMI normalmente aplicável.
- Prevê-se que os municípios comuniquem à AT, até 31 de dezembro, os prédios/frações autónomas devolutas ou prédios em ruínas e terrenos para construção habitacionais, localizados em zonas de pressão urbanística.



Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

IMT



Caducidade da isenção de IMT na aquisição de imóveis por instituições de crédito

Prevê-se que a isenção de IMT não seja aplicável às aquisições de imóveis por instituições de crédito e sociedades dominadas, no âmbito de processos de execução, insolvência ou dação em cumprimento, entre outros, caso esses imóveis venham a ser alienados a entidades com relações especiais, mesmo que a venda ocorra dentro do prazo de 5 anos.



Nova taxa de IMT para aquisição de prédios habitacionais

Passa a ser introduzida uma nova taxa de IMT de **7,5%** para a aquisição de prédios urbanos destinados a habitação, com valor superior (de aquisição ou VPT) a **€ 1.000.000**.



BENEFÍCIOS FISCAIS



Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação

Os donativos efetuados por pessoas singulares ou coletivas à Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação são enquadráveis nos benefícios fiscais ao mecenato cultural.

Donativos



Exposição Mundial do Dubai (2020)

Os donativos efetuados por pessoas singulares ou coletivas a favor da Embaixada de Portugal nos EAU, para efeitos da participação portuguesa na Exposição Mundial do Dubai, em 2020, são enquadráveis nos benefícios fiscais ao mecenato cultural.

Jornada Mundial da Juventude

Os donativos (em dinheiro/espécie) efetuados à Fundação JMJ-Lisboa 2022 são considerados gasto do exercício para efeitos de IRC e da categoria B do IRS em valor correspondente a **140%**. São dedutíveis à coleta do IRS **30%** dos donativos feitos por pessoas singulares.



Programas municipais para arrendamento habitacional



É proposto que fiquem **isentos de IRS e IRC**, os **rendimentos prediais** obtidos no âmbito dos Programas Municipais de oferta para **arrendamento habitacional a custos acessíveis** (contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional por um prazo mínimo de arrendamento não inferior a 5 anos e cujo limite geral de preço de renda por tipologia não exceda o definido na Portaria n.º 176/2019 de 6 de junho).

A isenção dependerá do reconhecimento pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.



Contribuições

Contribuições

Audiovisual

Mantêm-se os valores mensais da contribuição para o audiovisual.



Setor bancário

Mantém-se em vigor o regime da contribuição sobre o setor bancário (aprovada em 2010).



Indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica (aprovada em 2014).



Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)

Mantém-se em vigor o regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético (aprovada em 2013).



Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS



Aprova-se o regime que cria uma contribuição extraordinária dos **fornecedores do SNS** de **dispositivos médicos** e de dispositivos médicos para **diagnóstico *in vitro***.

Ficam sujeitos à contribuição os fornecedores (fabricantes, intermediários, distribuidores por grosso ou apenas comercializadores), que faturem às entidades do SNS o fornecimento de dispositivos e seus acessórios.

Excluem-se do regime de contribuição os dispositivos de grande porte **destinados ao tratamento e diagnóstico**.

Autorização legislativa no âmbito da criação de uma contribuição sobre as embalagens de uso único



Propõe-se que o Governo fique autorizado a criar uma contribuição que incida sobre as **embalagens de uso único**, para efeitos de promoção de uma economia circular.

A contribuição visa **tributar as embalagens de uso único** adquiridas em **refeições prontas a consumir**, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, procurando **discriminar positivamente** as embalagens que incorporem **material reciclado**.



Segurança social



Despenalização da falta de entrega da declaração de rendimentos

Trabalhadores independentes

Propõe-se que **não seja aplicada coima** à falta de entrega, em **2019**, da declaração trimestral de rendimentos dos **trabalhadores independentes**.



Obrigada!

Teaming with our Clients
Building Trust.

Sofia Gouveia Pereira
Managing Partner
sofia.pereira@gpasa.pt
T. +351 213 121 550
www.gpasa.pt

Patrícia Vinagre e Silva
Partner
patricia.silva@gpasa.pt
T. +351 213 121 550
www.gpasa.pt

Anabela Caetano
Managing Associate
anabela.caetano@gpasa.pt
T. +351 213 121 550
www.gpasa.pt

Marta Resende Santos
Associate
marta.santos@gpasa.pt
T. +351 213 121 550
www.gpasa.pt